Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-59/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22428/2012
PROTOCOLO	:	1266019
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	GRAFITEL – GRÁFICA TRÊS LAGOAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	62852,27

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. CONFECÇÃO DE CARNÊS IPTU. PROCEDIMENTOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 017/AJ/2012 (peça 23 - fls.1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços gráficos de confecção de carnês do IPTU, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 23 - fl. 1/5).



O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula Quarta (peça 23 - fl. 1/5).

O valor pactuado importa em R$ 62.852,27 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 23 - fl. 1/5).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 12208/2012 (peça 26 - fls.1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMR-12221/2012 (peça 27 - fls.1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 26 - fl. 4/5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Convite nº 001/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 017/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Grafitel - Gráfica Três Lagoas Ltda.** (CNPJ/MF nº 08.664.832/0001-14), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo



311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fl.1/2), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 017/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Gráfica Três Lagoas Ltda., CNPJ/MF nº 08.664.832/0001-14, por seu Representante, Senhor Fernandes Nunes Ferreira, CPF/MF nº 872.198.671-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312,



ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator